MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CENE | APRECIADO
DATA 3/8/88 | Sujeito a Deliberação do Plenário

INTERESSADO/MANTENEDORA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO — UF ES

ASSUNTO:

SOLICITA ESCLARECIMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO DECURSO DE PRAZO

RELATOR: SR, CONS. 1B GATTO FALCÃO

PARECER Nº 788 — CÂMARA ou COMISSÃO C S n S — APROVADO EM 04/08/88

PROCESSO Nº:23001.000933/88-15

|. RELATÓRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Espírito Santo, solicita esclarecimentos ao CFE "face à multiplicidade de legislação existente e da conseqüente variedade de interpretações".

Basicamente, os esclarecimentos solicitados se referem a aplicação do princípio do decurso de prazo nos processos de reajustes extraordinários e podem ser assim enumerados:

1. O decurso de prazo aplica-se somente aos futuros processos ou também aos casos pretéritos?
2. A Resolução CEE Nº 03/83 define prazos limites para que os estabelecimentos de ensino requeiram reajuste especial. Os processos protocolados fora dos prazos previstos na Resolução CEE Nº 03/83 teriam cobertura legal para sua analise pelo CEE-ES?
3. Após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias o CEE-ES emitiu Parecer decidindo indeferir c arquivar os processos que deram entrada fora dos prazos estabelecidos na Resolução nº 03/83. Aplica-se, nestes casos, o princípio do decurso de prazo?
4. A Institucionalização do decurso de prazo não poderá se tornar um eficiente instrumento de reajustes extraordinários?

788/88

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

5. As escolas que cobraram os percentuais requeridos antes de sua autorização poderão aplicá-los ou terão que abater ou restituir o que já foi pago?

PARECER PO RELATOR NA CEnE - Jaime Martins Zveiter

A partir de 12.01.87, com a edição do Decreto Nº .... 93.911, que regulamentou o Decreto-lei Nº 532/69, todas as normas que disciplinavam a fixação e o reajuste dos encargos educacionais cobrados pelos estabelecimentos de ensino, desde que contrariassem o disposto neste Decreto, foram expressamente revogadas por seu art. 14.

O Decreto Nº 93.911, que vigorou até 11.02.88, data da edição do Decreto Nº 95.720/88, no seu art. 7º, estabeleceu que o momento próprio para que os estabelecimentos de ensino pleiteas - sem correção de defasagem seria quando o percentual de reajustamento dos encargos educacionais se revelasse insuficiente às suas necessidades financeiras, não fazendo qualquer outra fixação de prazo para a formulação do pleito. Disto resulta a revogação expressa dos itens da Resolução Nº 03/83-CEE-ES que dispunha contrariamente à norma em vigor, ao fixar prazos limites para a formulação dos pedidos de reajustes extraordinários para corrigir as defasagens verificadas.

0 parágrafo 3º do Decreto Nº 93.911, fixou em 60 (sessenta) dias o prazo improrrogável para julgamento dos pedidos de correção de defasagem. 0 CFE já manifestou de forma inequívoca, em mais de uma centena de processos, seu entendimento de que os processos de correção de defasagem nao julgados pelos Conselhos competentes no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua protocolização ,estão aprovados por decurso de prazo de acordo com o pleito formulado.

A decisão do CFE não deixa duvida quanto a não validade das decisões proferidas pelos Conselhos após esgotados os 60(sessenta) dias citados. Esta decisão não poderia ter sido outra, Se não a de considerar os pleitos aprovados, sem analise do mérito,por decurso de prazo.

Quanto à preocupação manifestada pelo CEE-ES sobre a possibilidade da institucionalização do decurso de prazo se tornar um eficiente instrumento de reajustes extraordinários, salvo melhor juizo, acreditamos não subsistir tal risco, pois os Conselhos, verificada a instrução indevida dos processos e não sendo possível sa-

nar as deficiências em tempo hábil para que o julgamento possa ser prolatado no prazo legal, devem emitir parecer conclusivo indeferindo o pedido, o que impossibilitará sua aprovação sem julgamento do mérito por decurso de prazo. 0 disciplinamento dos pedidos de vistas pelos Conselhos evitará que a tramitação dos processos seja retardada.

Faz-se necessária a edição de normas claras de apresentação, tramitação e julgamento dos processos de reajuste extraordinário, observadas as normas legais e explicitados os documentos exigidos para análise dos mesmos, de forma a acelerar seus julgamentos, com observância dos prazos legais, pois que destes depende a sobrevivência financeira das Instituições Educacionais e a harmonia necessária ao desempenho das atividades educacionais. E isto se' torna mais evidente quando o Decreto 95.921, de 14.04.88, manteve o prazo de 60 (sessenta)dias para que os Conselhos de Educação julguem tais pedidos.

Como já salientamos anteriormente, todos os processos de correção de defasage não julgados no prazo de 60 (sessenta) dias ficaram-automaticamente aprovados por decurso de prazo,na forma do pleito formulado, o que valida as cobranças efetuadas após os pleitos terem resultado aprovados por decurso de prazo.

Para análise dos pleitos formulados com base no Decreto nº 95.921/88, art. 7º, a CEnE/CFE adotou as seguintes medidas que transcrevemos como subsídio para julgamento do CEE-ES:

1. Criou planilhas de custos e descreveu os procedimentos para o preenchimento das mesmas, indicando a documentação comprobatória necessária para cada item e a forma e ordenamento com que deverão ser anexadas;
2. Fixou em 60 (sessenta) dias da data da protocolização do pedido no Conselho, o prazo para julgamento dos processos;
3. Fixou que a apresentação incompleta ou incorreta das planilhas, bem como a inadequação dos documentos comprobatórios, poderão determinar diligências, as quais suspenderão a contagem do prazo;
4. Determinou prazo máximo de dez dias para cumprimento das diligências, sob pena de arquivamento do processo;
5. Determinou que as diligências deverão suprir de uma só vez todas as exigências para análise dos pedidos, só podendo ser reiteradas para esclarecer exigências não satisfeitas e que tenham sido objeto da diligência anterior;

6 - Determinou a imediata devolução dos processos aos Relatores tão logo sejam cumpridas as diligências;

7. Determinou que serão concedidos pedidos de vistas, por ordem de solicitação, quando pela primeira vez apresentado o processo para discussão, devendo o mesmo ser devolvido na reunião seguinte, concluso para votação, sendo o prazo inter reuniões dividido entre os eventuais solicitantes pela Presidência, vedado mais de um pedido de vistas por membro da CEnE;

8. Fixou que os relatores poderão requisitar diretamente aos interessados os esclarecimentos e documentos necessários à instrução dos processos, no sentido de acelerar a tramitação dos mesmos;

9. Fixou que, decorridos 60 (sessenta) dias, descontados, quando for caso, os dias destinados aos pedidos de vistas e ao cumprimento de diligências, não tendo havido decisão final no processo, o CFE declarará aprovado o pedido por decurso de prazo.

Deixamos patente que a enumeração dos procedimentos ~~constituem apenas~~ acima mencionados constituem apenas esclarecimentos de como vem procedendo a CEnE/CFE, não havendo qualquer intuito de interferir nas decisões que venham a ser tomadas pelo CEE-ES. no âmbito de suas jurisdição e competência.

Este é o Parecer.

A prof.ª Julia Cunto
de Educação Educacional

Vit 8/8/88

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 08 de 1988

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo